



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com o Ministério da Saúde, estima-se que uma a cada dez mulheres brasileiras sofrem com endometriose. Ainda, segundo o órgão, somente em 2021 foram realizados 26,4 mil atendimentos e mais de oito mil internações pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Endométrio é a mucosa que reveste a parede interna do útero, sensível às alterações do ciclo menstrual e onde o óvulo depois de fertilizado se implanta. Se não houve fecundação, boa parte do endométrio é eliminado durante a menstruação. Ocorre que, quando há afecção inflamatória, suas células deixam de ser expelidas, migrando no sentido oposto do normal e caindo no ovário ou cavidade abdominal provocando a endometriose. Enfermidade que compromete a qualidade de vida da paciente através de fortes dores crônicas que limitam sua disposição física e mental, seu cotidiano, seus relacionamentos e seu trabalho.

Há vários tipos de endometriose que podem surgir, tendo suas particularidades de acordo com os locais envolvidos. As mais frequentes estão na cavidade abdominal, envolvendo lesões na parte inferior (endometriose da pelve), no peritônio (endometriose peritoneal), junto ao colo do útero (endometriose retro cervical e dos ligamentos do útero), no intestino grosso (endometriose intestinal), entre outras. Há também a endometriose umbilical e pode ocorrer também na parede abdominal em cicatrizes provenientes da cesariana. Mais raramente, pode afetar a cavidade torácica e órgãos como os pulmões.

Embora singela, a proposição que apresentamos ao debate nesta Casa, busca, através da inclusão da Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, com ações e campanhas para que as mulheres reconheçam os sintomas, saibam como e onde diagnosticar e realizar o correto tratamento da endometriose. Neste sentido, rogamos aos Nobres Pares por sua aprovação.

Vereador Aldacir Oliboni (PT)

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2011 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam incluídas as efemérides Dia Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose, a realizar-se, anualmente, no dia 13 (treze) de março, e a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose, a ser realizada na semana que incluir o dia 13 (treze) de março, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2011 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores.

Art. 2º Na Semana, serão realizadas campanhas e ações de conscientização e educação sobre o reconhecimento, pelas mulheres, dos sintomas da endometriose, orientação sobre acesso a seu diagnóstico e tratamento.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos da Semana, poderá a Administração Pública Municipal realizar convênios e parcerias com outras instituições públicas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 11/07/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0411490** e o código CRC **0DC7D524**.